



PL. 1.768/2020

AUTOR:

Dep. Carlos Henrique

EMENTA:

Estabelece diretrizes para a implementação das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no Estado.

COMISSÕES:

PROJETO DE LEI 1.768/2020

Estabelece diretrizes para a implementação das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação das medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus, o Poder Executivo deverá observar as seguintes diretrizes:

I – promoção de diálogo, cooperação e interação entre as esferas federal, estadual e municipais de governo;

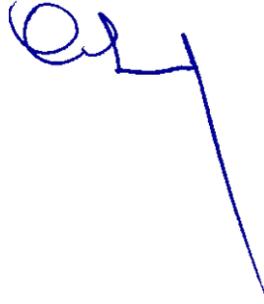
II – intersetorialidade, transversalidade e integração das políticas públicas;

III – articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;

IV – ampla divulgação das ações planejadas e em execução, bem como de seus resultados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2020.



Deputado Carlos Henrique – REPUBLICANOS
2º-Secretário

Justificação: A ausência de diálogo, cooperação e interação entre os governos federal, estadual e municipais para adoção de medidas de combate à pandemia de Covid-19, causada por coronavírus, poderá gerar prejuízo incalculável que dificulte a superação dessa situação de emergência em saúde. Diante disso, apresentamos uma diretriz para a atuação do governo estadual que busque superar tal dificuldade e facilitar a tomada de decisões numa direção convergente.